

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR**  
**CENTRO UNIVERISITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

HILANA DO NASCIMENTO SILVA

MARIA BEATRIZ FERREIRA SILVESTRE

MARINETE BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA

**TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:  
Análise da banalização dos Direitos das Mulheres por meio da TV e  
dos Jornais e o descaso Governamental**

**Caruaru**

**2020**

HILANA DO NASCIMENTO SILVA  
MARIA BEATRIZ FERREIRA SILVESTRE  
MARINETE BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA

**TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:  
Análise da banalização dos Direitos das Mulheres por meio da TV e  
dos Jornais e o descaso Governamental**

Trabalho de Conclusão de Curso, com a finalidade de obtenção do título de bacharel em Direito, pela Associação Caruaruense de Ensino Superior Centro Universitário Tabosa de Almeida – Asces/Unita, sob a orientação da Professora Mestre em Direitos Humanos Elba Ravane Alves Amorim.

**Caruaru**

**2020**

## **RESUMO**

O referido trabalho traz uma análise sobre como os direitos das mulheres são banalizados perante a mídia, especificamente na rede televisiva e nos meios jornalísticos, tendo como âmbito o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, e como essa omissão em realizar uma abordagem informativa sobre as redes de tráfico produz consequências irreversíveis na vida das vítimas. Para realização do estudo, adotou-se a pesquisa bibliográfica, utilizando artigos científicos já publicados sobre o assunto. Ao fim, chegou-se à conclusão da necessidade de aprofundar os estudos nessa área, visto que, é perceptível que no Brasil ainda existe um enorme caminho a percorrer diante da problemática do tráfico de mulheres, sendo necessária uma maior visibilidade na mídia e nos órgãos governamentais, há uma maior premência de tratar estratégias globais, até mesmo pactos internacionais para reprimir a rede de tráfico que hoje atua de maneira ampla em várias regiões do país.

Palavras-chaves: tráfico; mulheres; exploração; vítima; mídia.

## **ABSTRACT**

This work provides an analysis of how women's rights are trivialized before the media, specifically on TV and in the newspapers, with the scope of trafficking in women for the purpose of sexual exploitation, and how this failure to carry out an informative approach on networks trafficking has irreversible consequences on the lives of victims. To carry out the study, bibliographic research was adopted, using scientific articles already published on the subject. In the end, the conclusion was reached of the need to deepen studies in this area, since it is noticeable that in Brazil there is still a long way to go in the face of the problem of trafficking in women, requiring greater visibility in the media in government agencies, there is a need to address globally, and even international pacts, to repress a trafficking network that currently operates widely across borders.

Keywords: trafficking; women; exploracion; the victim; media.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. CONTEXTO SOCIAL DA VÍTIMA E EMPREGOS UTILIZADOS COMO COOPTAÇÃO PARA PRÁTICA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES.....	7
3. NEGLIGÊNCIA DA MÍDIA E DO ESTADO DIANTE DO TRAFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL .....	12
4. O PROBLEMA NO TRATAMENTO LEGISLATIVO SOBRE TRAFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	15
5. O IMPACTO DO TRAFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA VIDA DA VÍTIMA .....	18
6. O CAMINHO PARA O COMBATE DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL .....	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	25
REFERÊNCIAS.....	26

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa abordar o estudo sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial e analisar a negligência do Estado e a inobservância midiática diante de tal problema, que é considerado, atualmente, segundo a Organização das Nações Unidas, como uma das maiores atividades ilegais recorrentes, que gera milhões de reais, perdendo apenas para outras duas espécies de tráfico, o de drogas e o de armas.

O tráfico de mulheres fere a dignidade humana, sendo considerado uma verdadeira forma de escravidão moderna, tão presente em nossa realidade quanto ignorada pelos canais de comunicação e o poder Estatal.

A definição dessa modalidade de crime, veio à tona em 2000, estabelecida no protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas (CNU) relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, promulgado pelo Decreto lei 5.017/04 em seu artigo 3º, conhecido como *Protocolo de Palermo*. Segundo esse documento, o tráfico de seres humanos se refere ao:

Art 3, "a": [...]recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

A diferença de classe social enseja um dos maiores fatores para o desencadeamento dessa violência psicológica e física sofrida por tantas mulheres. Os aliciadores, cuja função é recrutar vítimas, geralmente mulheres em situações de extrema vulnerabilidade, procuram em regiões que estão intimamente ligadas ao baixo índice de desenvolvimento educacional e econômico daquele local, onde a situação é de extrema pobreza e buscam sempre um perfil típico e definido que são mulheres que se encontram em condições sociais de desigualdades, em áreas pobres e periféricas, e imigrantes, de uma maneira que tenham pouco acesso a informação.

Quando não estão sendo forçadas e simplesmente a realidade em que se encontram as obrigam a cair nas armadilhas dos "encantadores", as promessas são ilusivas de uma vida que as vítimas sonham em ter e querem passar para a família, como também o conforto e uma boa estabilidade financeira, porém não é bem isso que encontram ao chegar aos locais de destino.

As estimativas mundiais relativas ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial diferem bastante em seus estudos. Os números são bem menores quando se considera o Brasil, mesmo que aqui, segundo a ONU, tenha cerca de 241 rotas de tráfico e seja um dos países mais identificado como de origem das pessoas traficadas para fins de prostituição, e ainda assim, segundo Jose Gonçalo Pais Estrela da Silveira Zúquete (2016), perde para Portugal.

Mesmo com algumas poucas políticas públicas em ação aqui no Brasil, como a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, e também alguns núcleos de atendimentos para pessoas traficadas nos aeroportos, entre outros programas, ainda há uma lacuna na atuação da justiça para a identificação de novos casos, como também no reconhecimento dos possíveis aliciadores, o que dificulta o número de julgamentos e conseqüentemente condenações referentes a esse crime bárbaro, deixando uma sensação de injustiça e falta de empenho dos órgãos estatais para enfrentar o problema.

O estudo realizado buscou saber quais são as causas que geram essa falta de informação e repercussão midiática e os impactos causados nos números de mulheres traficadas para fins de exploração sexual comercial pelo descaso do governo e a falta de políticas públicas eficazes.

O objetivo geral desse trabalho foi analisar o processo de banalização dos direitos das mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual. Os principais pontos debatidos foi a negligência por parte da mídia e do Estado diante da prática criminosa do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, o tratamento legislativo sobre tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, as atividades de turismo e empregos utilizadas como cooptação para prática do tráfico internacional de pessoas e analisar o impacto do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na vida da vítima.

Adotou-se a pesquisa exploratória, ocorreu levantamento de informações sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial como modo de formular hipóteses para este problema, e também explicativa, pois foi a partir desse levantamento que realizou-se a interpretação do fenômeno e a identificação das causas.

Inicialmente realizou-se pesquisa bibliográfica, pois a forma para encontrar essas informações se dará por meio de materiais que já foram publicados, como artigos relacionados, reportagens, doutrinas e as leis que dispõem sobre este crime.

As técnicas utilizadas para análise foram a documentação indireta, que é feita a partir da pesquisa bibliográfica e a análise será qualitativa, pois interessa os impactos causados nos números de mulheres traficadas pela falta de repercussão na mídia e o descaso governamental.

## **2. CONTEXTO SOCIAL DA VÍTIMA E EMPREGOS UTILIZADOS COMO COOPTAÇÃO PARA A PRÁTICA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES**

É comum um tipo de perfil tanto para a vítima quanto para o aliciador, esse perfil ajuda a identificar possíveis tentativas de persuasão do aliciador, como também o tipo de vítima “perfeita” para o caso. Milhares de mulheres ainda são ignorantes quanto aos fatores para que possam identificar traficantes e aliciadores.

O perfil da vítima está completamente ligado ao contexto social em que está inserida e é preciso que isso seja analisado. Grande parte das mulheres vítimas do tráfico se encontram em seu país de origem em uma situação de extrema vulnerabilidade e pobreza, baixa escolaridade, meio familiar patriarcal conturbado e repleto de muito machismo e abusos tanto psicológicos, físicos, como também sexuais. Muitas veem na emigração para o exterior como um meio de mudar de vida, obter recursos financeiros, ajudar a família, que em muitas vezes se encontram em situação de fome, ou até mesmo fugir do contexto violento que sofreram e continuam sofrendo ao longo de sua vida.

Hédel de Andrade Torres (2012, p. 151) destaca que:

Os aliciadores escolhem suas vítimas utilizando critérios subjetivos como: a desinibição, algum dote artístico; e objetivos: cor da pele, porte físico, ou qualquer outro elemento que chame a atenção do aliciador no sentido de que possa gerar lucro; as vítimas são geralmente solteiras, justificando a facilidade que elas têm de se locomoverem para outras regiões e/ou países.

Portanto, além do contexto socioeconômico que estão inseridas, os aliciadores procuram algumas características físicas específicas e “padrões” de beleza de acordo com o “mercado sexual” a que as vítimas serão submetidas. Assim como afirmava Sarti (2005, p. 143) “[...] o corpo da mulher é o instrumento do trabalho, mas não apenas no sentido do vigor, da capacidade física, da disposição, também como símbolo erótico”. Geralmente são mulheres entre a idade de 20 a 29 anos.

A falta de oportunidade de trabalho em algumas regiões esquecidas pelo Estado enseja também o desejo de sair daquele local em busca de melhores oportunidades para a própria sobrevivência. Portanto, observa-se que a diferença de classes sociais se torna cada vez mais um problema que acarreta tantos outros. No Brasil, segundo matéria publicada pelo portal do Senado Federal em 2012, a região que mais sofre com vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é o Norte, seguido pelo Nordeste, conhecido pela saída de seus habitantes para as grandes Capitais como São Paulo e Rio de Janeiro em buscar de melhor qualidade de vida (SENADO, 2012).

Segundo uma Cartilha de 2005 produzida pela Organização Mundial do Trabalho e um levantamento feito pelo Ministério da Justiça juntamente com a UNODC:

Os Estados em que a situação é mais grave são Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro, por serem os principais pontos de saída do país, e Goiás. No caso deste último, onde o aliciamento acontece principalmente no interior, profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas acreditam que as organizações criminosas se interessam pela mulher goiana pelo fato de seu biótipo ser atraente aos clientes de serviços sexuais na Europa. (2005, p. 19)

Essas regiões não são apenas pontos de saídas, mas também funcionam como entrada para vítimas do tráfico vinda de outros países. Conforme destacado por Claudia Sérvulo da Cunha Dias (2005, p.20) também aponta que:

O Brasil também é um país receptor de vítimas do tráfico. Elas vêm principalmente de outras nações da América do Sul (Bolívia e Peru) mas também da África (Nigéria) e Ásia (China e Coreia). A maioria acaba submetida a regimes de escravidão nas grandes cidades, como São Paulo [...].

A perpetuação do comércio sexual no Brasil, segue em linha crescente, em cada região Brasileira já é observado a rota, a facilidade de encontrar e aumentar a “geração” de exploração sexual de mulheres, diante de onde se encontra o foco econômico daquele lugar, assim, direcionando um alinhamento astuto e ardiloso dos traficantes e partícipes:

O tráfico de mulheres leva às últimas consequências o binômio: dominação masculina versus submissão feminina. Ocorre a objetificação do corpo feminino e da figura simbólica das mulheres que são tratadas e negociadas como objetos com a finalidade de se obter lucro, sendo desconsiderado por completo o respeito à sua dignidade de pessoa humana sujeito de direitos. Contribuem para essa realidade de exploração os estereótipos socialmente construídos e reproduzidos

pelos meios de comunicação, que vinculam a imagem da mulher brasileira à sexualidade e acabam por incentivar, inclusive, o turismo sexual para o Brasil, uma das situações de risco para a ocorrência do tráfico de pessoas". (IAMARINE, 2011, p.14)

É importante ressaltar que em alguns casos, algumas mulheres não se encontram em situações de vulnerabilidade econômica, mas buscam uma renda ainda melhor e status que acreditam que só conseguiriam apenas em países mais desenvolvidos. Estudo da OIT (DIAS, 2005, p. 28) aponta que:

Nem todos que cogitam emigrar são necessariamente pobres. Muitos acreditam que só no exterior irão conseguir a educação e as oportunidades que irão incrementar suas carreiras e possibilitar melhores salários e conhecimentos. [...]. Embora possam ter segurança para o futuro, algumas pessoas desejam mais conquistas para suas vidas. Outras podem sentir-se pressionadas, pela família ou por amigos, a desempenhar tarefas que deem mais "prestígio" e como não encontram oportunidades em sua comunidade decidem buscar alternativas em outros lugares.

O filme "Tráfico de Mulheres" produzido em 2018 e baseado em histórias reais mostra bem três perfis de vítimas diferentes e condizentes com os estudos e dados levantados nesse trabalho, como uma delas sendo órfã que completa seus 18 anos não pertencendo mais ao Estado e sendo obrigada sair do Orfanato, sem nenhum responsável, sem conhecimento e muito inocente. Também apresenta o perfil de uma nigeriana, vinda de um país extremamente margeado pela falta de trabalho e condições de vida dignas para grande parte da população, que mesmo tendo conhecimento de que seria uma escrava sexual se submete a tal desumanidade pela sobrevivência de sua família. Outro perfil retratado, também bastante comum, é a vítima do rapto, que atualmente em sua maioria são menores de idade.

O perfil do aliciador, apesar de ser difícil de identificar, não é impossível, alguns estudos feitos apontam as características dos traficantes que já foram indiciados pelo tráfico de mulheres. Amel do Espírito Santo (2011, p. 39), analisando o perfil de 345 indiciados, chegaram à conclusão de que a grande maioria dos aliciadores são do sexo feminino, pois foram indiciadas 199 mulheres e 146 homens no total. As idades dessas mulheres, em sua maioria, variam de 22 a 30 anos, sendo importante destacar que:

A predominância de mulheres brasileiras em, praticamente, o dobro de indiciamentos, se comparadas aos homens brasileiros é um dado inovador, mas cuja tendência já havia sido indicada quando observadas as demais pesquisas que já apontavam para uma

presença considerável de mulheres no tráfico, ainda mais se compararmos este a outros delitos onde a presença de homens é dominante. (SANTO, 2011, p. 56).

O motivo de tamanha relevância na quantidade de mulheres em relação aos homens no polo ativo do tráfico é consequência de a figura feminina ser um meio de facilitação para o aliciamento e ganho de confiança de outras mulheres. O estudo realizado por Amel do Espírito Santo aponta que:

A quantidade de mulheres, agora demonstrada como muito superior à que se supunha, indica para a consolidação de uma estratégia das grandes redes de tráfico que seria a utilização da própria mulher como aliciadora de outras mulheres, quer, como se acredita, para levantar menos suspeitas, quer por transmitir mais confiança ou mesmo experiência. Com relação a esta última característica, a hipótese levantada é a de que mulheres que já tiveram alguma vivência no tráfico seriam utilizadas para aliciar outras mulheres, transmitindo seus conhecimentos, “dicas” e “macetes” de como sobreviver no mundo da prostituição no exterior. (SANTO, 2011, p. 57).

O nível de escolaridade varia entre pessoas que não completaram sequer o 1º grau e pessoas com o ensino superior completo, por isso essa característica geralmente não é um fator determinante na busca de perfis de aliciadores, mas quebra o fato de algumas pesquisas apontarem apenas pessoas de alto grau de instrução para esse tipo de atividade (SANTO, 2011).

Quanto a profissão exercida pelos aliciadores elas também variam, entre comerciantes, empresários, vendedores e outros, porém os que requerem atenção são aqueles profissionais que trabalham em contato com o público, como por exemplo, agentes de turismo e pessoas que trabalham em hotéis, pois com isso possuem meios mais fáceis de chegar até a vítima (SANTO, 2011).

Outras características presentes dizem respeito a forma como a abordagem das vítimas é realizada, sendo bem típica nesses casos, promessas ilusórias e regada a muito luxo e oportunidades únicas na vida. Geralmente os aliciadores são mulheres, justamente pela facilidade em convencer outras mulheres a embarcarem nessa grande enrascada. Em alguns relevantes números de casos, os aliciadores são pessoas da própria família da vítima, que por manter uma relação de parentesco e intimidade veem como uma maneira de adquirir a confiança e a credibilidade muito mais rápido do que se fosse um desconhecido.

A Cartilha “Tráfico de Pessoas, Mercado de Gente” (2012, p. 5), aponta como ocorre e de onde vem o aliciamento:

Em geral, quem faz o aliciamento são mulheres mais velhas, que contam com a confiança da menina ou da mulher em situação de vulnerabilidade. Elas divulgam a oferta de emprego como se fosse uma mina de ouro, sem alertar para os riscos, e até se oferecem para cuidar dos parentes que ficaram para trás. Com isso, quando percebe que caiu na rede do tráfico, a pessoa tem mais medo de denunciar os criminosos, porque eles ameaçam sua família.

Prometem uma renda que até então as vítimas não possuíam, prometem status e um futuro promissor, além da possibilidade de se livrar de tudo aquilo que as afligem no meio onde e como vivem. Os trabalhos, na maioria dos casos, são desde modelar no exterior até empregos que se fossem exercidos no Brasil não teria a mesma remuneração que fora dele, como por exemplo, a diferença nos valores do salário mínimo no Brasil e no Exterior. Sabemos que em alguns países, como os EUA, por exemplo, o salário é calculado pela hora de trabalho, e atualmente a hora está sendo calculada em US\$7,25 dólares, segundo matéria publicada pela Associação Brasileira de Consultoria e Assessoria em Comércio Exterior, equivalente a R\$37,99 reais em moeda nacional, o que já mostra um grande abismo em relação a hora trabalhada no Brasil, que atualmente está sendo R\$4,75 reais. Um exemplo de trabalho proposto pelo aliciador poderia ser o de garçomete, onde o mínimo do salário hora hoje equivalente a essa modalidade de trabalho nos EUA é de quase R\$ 13 reais, o que já gera certa ambição para qualquer pessoa que enxergue a vantagem de exercer qualquer atividade no exterior. Muitas vítimas são mulheres que já viviam no meio da prostituição, e, portanto, aceitam dar continuidade a esse tipo de trabalho internacionalmente, visando obter lucros melhores. (ABRACOMEX, 2019)

Ao fazer uma análise quanto ao consentimento da vítima, Thaís de Camargo (2013, p. 165) no seu livro sobre o Tráfico Internacional de Pessoas para exploração sexual, indaga sobre as possíveis razões em que o legislador escolhe ignorar a questão do consentimento da vítima: “Seria pelo fato dele não ser realmente válido na área penal, pelo Estado brasileiro adotar uma postura paternalista ou por todas as vítimas do tráfico serem vulneráveis precisando assim de tal proteção?”

Considerando que grande parte da doutrina e jurisprudência não julgam adequada a questão em tela, tendo em vista que mesmo tendo conhecimento da proposta, as vítimas não teriam como saber ao que seriam submetidas.

Recolhimento do passaporte e de documentos pessoais, perda da liberdade, maus-tratos e moradia precária, são alguns dos tratamentos com que as vítimas se deparam ao chegar no local onde serão exploradas sexualmente comercialmente. Os traficantes alegam que elas possuem dívidas referente a viagem e que apenas serão libertadas quando as pagarem, assim então, sendo submetidas a serem escravas sexuais em boates e bordéis, pagando dívidas que não possuem fim.

As mulheres sofrem todo tipo de violência, sexual, física e psicológica, além de serem ameaçadas o tempo todo como modo de coação para que não tentem fugir ou denunciar qualquer ato ilícito, e ainda sofrem ameaças as suas famílias que ficaram no seu lugar de origem como maneira de cumprir as ordens dadas pelos traficantes.

Mesmo sendo um crime complexo e bastante difícil identificar, indiciar e responsabilizar os autores do crime, é possível identificar aliciadores a partir de estudos que são feitos encontrando pontos comuns em suas características, para assim formar um perfil tanto para investigação como para prevenção.

### **3. NEGLIGÊNCIA DA MÍDIA E DO ESTADO DIANTE DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

No que se refere ao Tráfico Internacional de Pessoas, os números de investigações crescem anualmente, porém, os dados continuam significativamente baixos. Um gráfico apresentado pelo Departamento de Direitos Humanos da Polícia Federal no ano de 2006, apresenta o número de 480 investigações policiais em casos de Tráfico Internacional para fins de exploração sexual nos últimos 17 anos, assim, findando um total de 28 investigações para cada ano. No entanto, a realidade do gráfico apresentado é totalmente outra, pois há uma diferença enorme de números de investigações em cada ano, a exemplo dos anos 90 que chegou a ter somente 1 caso em investigação no ano todo e de outro lado existe o apogeu de casos no ano de 2005, que somou um total de 119 investigações no ano.

Frans Willem Pieter Marie Nederstigt (2007, p.18) ressalta que:

É também importante reiterar que os números, tabelas e gráficos sobre tráfico de pessoas refletem apenas uma parte da realidade, uma vez que o tráfico humano é um crime complexo e de difícil identificação. Deve-se também ressaltar que no Brasil, os diversos números, tabelas e quadros ainda refletem uma compreensão confusa sobre o que exatamente constitui o tráfico de pessoas.

Como foi citado, esses números não refletem a verdadeira realidade do País na escala do Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, principalmente porque nem todos os casos viram objeto de investigação policial, se tornando meramente mais uma estatística criminal silenciada, e esquecida misteriosamente, além da clara dificuldade em se chegar a raiz do problema, como por exemplo, o “chefe” de toda a operação, uma vez que, mesmo sendo investigados alguns casos e havendo condenações dos mesmos, sabemos que são apenas os fios dessa rede criminosa, pois mesmo quando alguns são rompidos, existe uma gama de outros deles que continuam se perpetuando.

Percebemos então que os dados estatísticos sobre o tráfico de pessoas e o levantamento de informações feita pela Polícia não refletem de forma fidedigna a realidade.

Artigo produzido por Eduardo Cerqueira Batitucci (2007), desvenda a subnotificação de dados, onde explica, a mensuração global do movimento criminal de uma dada sociedade, destaca também as influencias estatais, operacionais e políticas na contabilização de tais dados.

Kant de Lima, (1995, p. 7-8) expôs critérios excludentes diante das aplicações desiguais das leis:

Ao aplicar desigualmente a Lei, a Polícia evita, por um lado, que os ‘criminosos em potencial’ beneficiam-se dos dispositivos constitucionais igualitários. Por outro lado, quando as pessoas envolvidas pertencem às classes médias ou altas, a Polícia, ao aplicar a Lei e atuar de maneira compatível com os dispositivos constitucionais igualitários, restabelece a fé dos não marginais nos princípios democráticos do sistema político brasileiro. De fato, as práticas policiais tornam possível o funcionamento do sistema político, a despeito de suas contradições legais internas.

A supressão do conjunto de influências, criam obstáculos que assim impedem a transparência das verdadeiras informações sobre os dados. A falha gerada nessa omissão de subnotificações de dados, recai, também, na divulgação dessas estatísticas.

Uma matéria discutida na Folha de São Paulo (2013, *online*) relata o seguinte:

Estudo realizado pelo Ministério da Justiça, em parceria com a Polícia Federal e a ONU, indica que o número de presos pelo crime de tráfico de pessoas é bem menor que o de investigados e indiciados pela Polícia Federal. Entre 2005 e 2011, dos 381 suspeitos indiciados por envolvimento com tráfico para exploração sexual, apenas 158 foram

presos. Somente 157 inquéritos foram instaurados, gerando 91 processos judiciais.

Ou seja, observamos uma falsa sensação de proteção, onde acreditamos que o Estado está sendo eficaz no combate a esta modalidade de violação quando na verdade não está sendo dada a devida atenção necessária.

A cobertura desse problema em nosso País encontra-se atualmente muita degradante e superficial, informação escassa e baixa visibilidade. Uma matéria do programa Repórter Brasil (2014, *online*) traz como ponto inicial de estudo sobre essa omissão o seguinte:

A cobertura da imprensa sobre tráfico de pessoas no Brasil ainda é incipiente e carece de espaço e aprofundamento. As pautas são provocadas majoritariamente pela agenda governamental ou por ações policiais, resultando em uma cobertura por vezes burocrática, rasa e insuficiente. Há jornalistas que apenas retransmitem informações oficiais ou repetem em tom monocórdico resultados de operações de repressão, empobrecendo a cobertura. Erros conceituais, como a confusão entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, ainda acontecem.

Em um estudo feito com jornalistas sobre o assunto, notou-se que apenas 50% da maioria dos jornalistas que abordam o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, cita a fonte que utilizou, dificultando ainda mais o acesso à informação.

Assim confirma Nerea Bilbatua (2008, p.10):

A construção conjunta da informação sobre a realidade do tráfico de pessoas, em nível regional, é importante. Não só para preencher o atual vazio de conhecimentos existentes, mas também para que a pressão política, sobre os governos e órgãos responsáveis pela resposta ao tráfico, esteja baseada em evidências firmemente assentadas.

Um relatório publicado em 2009 pelo Escritório das Nações Unidas, avalia que, de cada oito pessoas traficadas no mundo, duas são mulheres. E de cada dez mulheres traficadas, oito são exploradas no mercado do sexo.

A desatenção do Estado diante das mulheres expandiu-se na atual pandemia do covid-19, pois com as medidas de isolamento social, cresceu-se os números de “sumiço de mulheres”, ocorrendo desaparecimentos sem exegese, onde nada se sabe, e nada se diz.

Veremos claramente, o descontrole desse problema Estatal no artigo publicado pelo site R7 (*online*) no dia 05 de agosto, mostrando claramente o quanto o País se encontra frágil contra o Tráfico de Mulheres:

Mais de 900 mulheres e meninas desapareceram no Peru durante o isolamento social para evitar a disseminação do novo covid-19. A informação é do Ombudsman Nacional, que pediu a criação de um registro nacional de pessoas desaparecidas para tratar do número 'alarmante' de desaparecimentos. No total, 915 pessoas, sendo 606 meninas e 309 mulheres, desapareceram desde o início do toque de recolher de 16 de março a 30 de junho, disse Ortiz.

Apesar de terem “números” de meninas e mulheres que desapareceram na quarentena, não se tem ainda informações de como estão enfrentando esse montante de sumiço, e nem de quantas foram encontradas, se é que foram realmente encontradas. Com a Pandemia, o mundo claramente retrocedeu bastante no combate ao Tráfico de Mulheres, não havendo proteção para com as mesmas, em quesito de violações, as mulheres encontram-se expostas e desoladas nesse momento árduo que o País enfrenta, a imprensa internacional apontou que:

Com o confinamento forçoso e todas as atenções voltadas para os mais de 699.252 casos confirmados e 19.917 mortos pela covid-19 em toda a Pan-Amazônia (até 28 de julho), junto com a necessidade de ação humanitária e o fortalecimento da saúde pública, fica mais difícil do que nunca medir o impacto do tráfico sexual, mas os especialistas no terreno afirmam que a crise econômica aumentou o narcotráfico, o desmatamento ilegal e o tráfico e exploração de seres humanos. (EL PAIS, PALACIOS, 2020).

A grande rede de tráfico de pessoas sabe exatamente o contexto de vulnerabilidade que a vítima convive, e do que ela “precisa” para buscar uma vida melhor para si e para sua família, ante isso, criam um “esquema” que possa prender bem sua presa, e atrair a mulher para rede de prostituição. O confinamento agravou ainda mais essa situação, principalmente de mulheres e meninas, o desemprego cresceu, as escolas e creches fecharam, o foco voltou-se para a dificuldade sanitária que o Brasil está enfrentando, criando brechas para o crime se propagar ainda mais de forma oculta e silenciosa.

#### **4. O PROBLEMA NO TRATAMENTO LEGISLATIVO SOBRE TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Pesquisas demonstram que as mulheres, as crianças, os adolescentes e as travestis são alvos preferenciais deste crime quando a prática tem como fim a exploração sexual, que possuem baixa renda, pouca escolaridade, sem oportunidade nem perspectiva de melhoria de vida e provenientes de lugares e de regiões pobres. De acordo como Observatório de Tráfico de Seres Humanos OTSH: (2010, p.16)

O tráfico não deve ser encarado como um problema de imigração ilegal, canalizando-se os esforços políticos e legislativos nesse sentido. Ele pressupõe soluções próprias que passam, em grande medida, por encara-lo como uma violação sistemática dos direitos humanos, e não meramente como um problema de controle de fronteiras e de segurança interna.

O desinteresse dos estados e das autoridades responsáveis, bem como os preconceitos relacionados com gêneros, raça e culturas dos milhares possíveis vítimas são fatores que chamam a atenção dos olheiros nas redes criminosas. É indiscutível a relação que existe entre o tráfico de mulheres e atentados aos direitos humanos, onde são ao mesmo tempo causa e consequência da não observância de direitos que até então são inerentes à condição humana, e suas constantes violações, ferindo principalmente a dignidade e o valor.

O Código Penal brasileiro de 1940, entre outros decretos sancionados, traz as penalidades sobre o crime que estamos abordando e como a lei lida com esse absurdo, como também servindo de base para estudos.

As características descritas no artigo 149 do código penal para criminalizar **o trabalho análogo a de escravo aplicam-se rigorosamente também a situações de exploração sexual**. Da mesma maneira é norma incorporada em nosso ordenamento jurídico, a partir da ratificação do Protocolo de Palermo, reconhecer na exploração sexual e no trabalho forçado algumas das possíveis finalidades do tráfico de pessoas, cujo enfrentamento é objeto do Protocolo. (CONATRAE, REPORTER BRASIL, 2013) **(destaque nossos)**

Não é verificado no ordenamento pátrio um tipo penal específico em que seja possível englobar todos os parâmetros apresentados pelo Protocolo de Palermo. Ao se tratar do consentimento no tráfico de mulheres para a atividade sexual, é perceptível o fato de que as leis ou tratados não deixam claro, permitindo amplo entendimento e diversas controvérsias, fazendo com que esse crime possua uma dimensão maior do que a dada pelo legislador brasileiro. As diversas alterações na tipificação de crime relativo ao tráfico de pessoas, que ocorreu no prazo de 10 (dez)

anos, trouxe como forma de consequência a insegurança na aplicação da lei, gerando uma instabilidade no momento de sua interpretação pelos tribunais.

Ao analisar o quadro comparativo abaixo, é possível identificar que a construção do tipo penal não caminhou muito.

Texto Legal Original	Ano da Alteração	Nova Redação Legal
<p>Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual</p> <p>Art.231. caput. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.</p> <p>Tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual</p> <p>Art. 231-A. Caput. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual</p>	<p>Lei nº 13.344/16, de 6 de outubro de 2016</p>	<p>Art.149-A. Agenciar, aliciar,recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:</p> <p>I-remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</p> <p>§ 1º. A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. § 2º. A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.</p>

No que se refere à tipificação penal, a Lei nº 13.344/2016 revogou os artigos 231 e 231-A do Código Penal, que haviam sido objeto de alterações legislativas. Em seu lugar, foi acrescentado o artigo 149-A ao Código Penal, criando uma espécie de “apenso” ao artigo 149, que trata do crime de “redução a condição análoga a de escravo”.

Pois, apesar do conceito de tráfico de pessoas presente no artigo 3º do Protocolo de Palermo ser adotado em nosso ordenamento, a tipificação do delito está restrita para o fim de exploração sexual, as demais modalidades não possuem um tipo penal próprio, e conseqüentemente estão sujeitos a outros artigos do Código Penal. Tendo em vista essa falha legislativa que pode travar investigações e contribuir para a impunidade dos traficantes, de modo que, para comprovar a consumação desse tipo penal e responsabilizar os criminosos se torna necessária a união eficaz e rápida entre a polícia e o poder judiciário de outras comarcas, caso o tráfico ocorra no Brasil, quando se tratar de tráfico internacional de pessoas, tal situação pode ser ainda mais dificultosa, pois, será necessária a ação policial em outro país, que irá depender das relações diplomáticas entre o Brasil e o país onde ocorreu o crime, assim como sua estrutura policial, e suas leis. Pois a colaboração internacional se torna essencial para o seu enfrentamento ostensivo, com doutrinas normativas e estratégias que sejam eficazes, envolvendo os governos e os organismos internacionais no combate ostensivo de enfrentamento contra o tráfico em seu âmbito geral.

Para que o ocorra o efetivo combate a esse problema, que se propaga por todos os estados na atualidade, é necessário que, a violação do direito da vítima deva estar no centro da discussão, tendo em vista toda a situação na qual a mesma foi submetida. O eficaz enfrentamento a esse crime só ocorrerá de maneira concreta se nos três níveis do pacto federativo brasileiro, presente no art. 1º da Constituição Federal de 1988, apresentarem planos, ações, pesquisas, compartilhamento de dados e o mais importante, que é a capacitação das policias de forma integrada e reiterada, fazendo com que estas sejam capazes de agir com a mesma velocidade que as organizações criminosas.

## **5. O impacto do Tráfico Internacional de Mulheres para fins de Exploração Sexual na vida da vítima**

São incontáveis os transtornos e os danos que nascem pós experiência traumática onde inúmeras vítimas do tráfico de mulheres sofrem quando finalmente se libertam dessas algemas “invisíveis” que as maltrataram e feriram seus direitos e dignidade por tanto tempo, não diferindo dos mesmos transtornos que também causam impacto na vida das mulheres que continuam presas a isso.

Os impactos são psicológicos, físicos, sociais e econômicos, entre outros que assolam e acompanham a vida das vítimas por todo o tempo. Síndromes pós-

traumática, sintomas de depressão e séria dificuldade em se relacionar com outras pessoas são uns dos principais danos psicológicos causados pela violência e ameaças feitas pelos aliciadores e traficantes. Além disso, o impacto no corpo feminino resultado de inúmeros abusos sexuais, abortos que também resultam desses abusos e doenças sexuais transmissíveis que também são consequências disso.

O induzimento ao consumo de drogas também faz parte do impacto físico que a vítima sofre e perpetua consigo como uma forma de “fugir” do trauma. Por isso destaca o Estudo da OIT (DIAS, 2005, p. 33) que:

A experiência traumática permanece por anos e, em muitos casos, pelo resto da vida das vítimas, como um fator psicológico capaz de provocar pânico, terror, medo, tristeza ou desespero e se manifestar em fantasias, pesadelos traumáticos e recriações psicóticas das agressões.

O cuidado com a saúde dessas mulheres vítimas do tráfico precisa estar em primeiro lugar assim que conseguirem serem resgatadas, antes mesmo que respondam qualquer coisa sobre o ocorrido que sirva para as possíveis investigações. O acompanhamento psicológico profissional é fundamental e de extrema importância para que se evite ao máximo os danos permanentes nas vítimas. Só poderão de fato colaborar verdadeiramente com a justiça, quando estiverem estabilizadas para que haja o mínimo possível de distorções nas suas histórias, já que uma das possíveis sequelas além da negação da qualidade de vítima, que é muito comum entre os casos, o trauma faz com que as mulheres em alguns momentos não consigam diferenciar a realidade dos fatos, do que a sua mente produz sobre o que aconteceu como consequência do medo:

A síndrome pós-traumática é um conjunto de sintomas apresentados por pessoas que vivenciaram situações extremas de ameaça ou violência. A experiência (estupro, assalto, testemunho da morte de outro indivíduo) pode produzir um choque tão grande que a pessoa se torna incapaz de compreender a natureza do que ocorreu ou de aceitar que o fato aconteceu com ela mesma. (DIAS, 2005, p. 32)

A reincidência da mulher no tráfico de pessoas é justamente o fruto da falta de acolhimento dos agentes públicos, muitas vezes tratando as vítimas do tráfico como criminosas imigrantes ilegais e deixando de dar a proteção e o apoio necessário nesses casos, além de forçar depoimentos antes mesmo do tratamento psicológico e da reinserção da vítima no ambiente familiar.

Muitas vezes, o estigma da mulher traficada, que estava inserida no mercado sexual, causa hostilidade no meio social, pois a criminalizam e retiram seu lugar de vítima por fatores machistas vinda de uma sociedade que ainda insiste no patriarcalismo e principalmente no meio dos agentes públicos onde seu papel é ajudar, porém acabam dificultando e fazendo com que as mulheres percam a confiança e não deixem serem tratadas e amparadas pela polícia e os agentes de saúde:

“No âmbito da investigação criminal, o medo e a falta de confiança nos órgãos policiais bloqueiam os depoimentos das vítimas de exploração sexual, seja porque já vivenciaram ou porque conhecem casos de violência policial contra prostitutas em seus países de origem. Tal desconfiança as leva, igualmente, a não confiarem na polícia dos países para onde são levadas, como é referido no caso europeu.”  
(ZÚQUETE, 2016, online)

Toda essa falta de cuidado tem um impacto muito forte na vida da vítima e a pode levar a dois caminhos que um dado momento se cruzam, que seria um deles a reinserção da mulher no tráfico para fins de exploração sexual por livre vontade acreditando ser o único meio de sobrevivência em que já se acostumaram e já se auto desqualificaram como “vítima”, ou por serem totalmente margeadas pela população e o governo, sofrendo preconceitos e não tendo qualquer oportunidade de trabalho ou amparo para que possam recomeçar a sua vida.

## **6. O CAMINHO PARA O COMBATE DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Visibilidade deve ser com toda certeza o primeiro e principal caminho a ser seguido para o combate eficiente do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. É bastante reflexivo parar para pensar em quantas notícias nos deparamos nos jornais e na TV sobre o tráfico de mulheres com o propósito de se beneficiar das mesmas na indústria do sexo em comparação com vários outros crimes, como por exemplo, o tráfico de entorpecentes. É nítido a banalização do direito a dignidade e proteção da mulher diante de tanta barbaridade encoberta pelo governo e pela mídia.

A visibilização do tema faz com que os olhares se voltem para essa problemática e algumas atitudes possam ser tomadas no seu enfrentamento. A

informação para com a sociedade é a melhor maneira de prevenção contra possíveis novos aliciamentos, além do amparo governamental necessário para com a população extremamente vulnerável e marginalizada. Destaca Jose Gonçalo Pais Estrela da Silveira Zúquete (2016, *online*):

Os poucos casos existentes de mulheres traficadas para fins de exploração sexual foram uma das dificuldades mencionadas por representantes de OG, sobretudo do Brasil. Entretanto, no caso brasileiro, esse não constitui um crime prioritário, até porque ainda tem pouca visibilidade e existem outros crimes com maior magnitude.

Essa falta de prioridade é recorrente da banalização do direito da mulher como um todo, sempre desacreditada em uma sociedade patriarcal que alimenta o preconceito e tira a qualidade de vítima da mulher e estigmatiza a prostituição, fazendo com que esse crime tenha pouca visibilidade e comoção por parte da população para que seja debatido a eficácia das políticas públicas existentes e faça com que os olhares do poder público recaiam para essa problemática.

Com a ausência de visibilidade na mídia, as conspirações acerca do tema e sobre quem atuaria anonimamente no tráfico crescem a cada dia. Principalmente pela organização criminosa advinda por trás deste crime serem demasiadamente bem estruturadas, distribuindo muito bem cada função, e usando de empresas para disfarçar o ilícito que ocorre posteriormente. Com as redes sociais, aumentou também o viés de “falsas oportunidades”. Sendo assim, podemos concluir que:

Trabalhando-se com esses referenciais, as rotas do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual devem ser analisadas como espaços de interconexão do crime organizado. Nelas, as relações de poder são construídas a partir de uma ordem mafiosa, que envolve não só pessoas ligadas às redes criminosas, mas também a participação de diferentes atores institucionais. (LEAL, 2007, p.71)

A cooperação internacional é outro ponto de extrema importância no combate a esse crime que precisa ser facilitada entre o país de origem e de destino para que haja a colaboração e sucesso nas investigações para que se encontre os locais de exploração e os possíveis traficantes, além de desburocratizar todo o processo judicial que leva muito tempo para ser concluído causando então uma sensação de impunidade. Nesse sentido, afirma Claudia Sérvulo da Cunha Dias (2005, p. 57) “Uma carta rogatória, por exemplo, que é um pedido de cooperação feito pelo juiz do Brasil

para um juiz do exterior, como para ouvir uma vítima, ou interrogar um suspeito, demora de dois a três anos para ser cumprida. ”

Além disso, é preciso que haja uma quebra nas barreiras que impedem que as vítimas procurem ajuda da polícia estrangeira, justamente por fatores antecedentes que apresentam mal tratamento e acolhimento das vítimas, tratando-as como criminosas imigrantes ilegais e não dando a assistência necessária. É papel fundamental dos Estados que fazem parte dessa cooperação internacional que capacitem seus agentes públicos para que saibam como identificar e lidar com casos de tráfico.

Em um artigo publicado por Carolina Albuquerque (2015, *online*) reafirma a questão da cooperação internacional destacando que:

Por se tratar de um fenômeno global, multifacetado, caracterizado pela transnacionalidade e por interesses socioeconômicos, é fundamental que haja colaboração internacional na elaboração doutrinária e normativa de um conjunto de mecanismos e estratégia eficazes, a fim de dismantelar organizações criminosas bem estruturadas e combater o tráfico de seres humanos.

Quando se trata de colaboração internacional é de suma importância ressaltar que muitas mulheres traficadas viajam com documentos falsos, porém por meios legais de transporte, trazendo à tona uma falsa proteção e se tornando duvidosa a fiscalização que hoje temos nas fronteiras dos países de destino:

No cenário mundial, marcado pela incessante globalização, é necessário traçar maneiras que evitem emigrações indocumentadas, simplificando as maneiras de obtenção do visto, cobrando das embaixadas uma maior fiscalização em aeroportos e na condução de investigações e ressaltando a relevância em se resguardar os direitos fundamentais de cada ser humano, efetivando assim, as premissas e importância que possui o Protocolo de Palermo, responsável por determinar conjuntamente com as legislações infraconstitucionais maneiras de combate ao crime e de comprometimento com a vítima. (GOMINHO, 2017, *online*)

É significativo que haja uma maior inspeção nas fronteiras, criando assim um policiamento maior sobre os passageiros que todos os dias passam por ela, devendo então haver um preparatório brando para que os fiscais consigam identificar as vítimas e aliciadores do tráfico. Portanto, trazendo para consigo pesquisas e situações concretas que tenha sido vivenciada por pessoas reais, para que assim

possam ser encaminhadas para os órgãos competentes toda ação suspeita ou concreta que se identifique, além de que, desta maneira consegue desarticular muitas rotas que são usadas. E é por esses motivos que:

A Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas reconhece o tráfico humano como um problema multidimensional que necessita de ações conjuntas e envolve pela primeira vez diferentes atores e agências governamentais. Numa análise mais ampla, pode-se dizer que a política anti-tráfico brasileira baseia-se nos princípios dos direitos humanos (artigos 1 e 3), uma vez que, por exemplo, declara que nenhum direito da vítima é condicionado a sua cooperação na justiça (artigo 3, III). (NEDERSTIGT, 2007, p. 10/11)

As políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de mulheres devem estar constituídas de maneira que as indicações sigam para uma cidadania plena, tudo dentro dos parâmetros construídos pelos fundamentos expostos na Constituição Federal de 1998, como a garantia de acesso a igualdade nos direitos básicos e humanos. Atualmente com a pandemia da Covid-19 que a sociedade está enfrentando, faz jus a uma intervenção bem mais severa diante de tal problema, restringindo ainda mais o dever do poder público e organizações não governamentais de continuar prestando serviços essenciais a vítimas do tráfico, como também prevenindo e reprimindo as futuras ações suspeitas que venham a acontecer:

O Brasil, apesar de ter avançado no campo da elaboração da política e de três planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, não consegue produzir relatórios oficiais referenciados por dados científicos capazes de mensurar a dimensão do crime que “coisifica” pessoas transformando-as em objetos de consumo. As políticas públicas não podem ser efetivadas devido à ausência de orçamentos que limitam o desenvolvimento de ações preventivas, repressivas e de proteção às pessoas vitimadas pelos aliciadores”. (EL PAIS, PALACIOS, 2020, *online*)

Diante das tamanhas humilhações que as vítimas de tráfico sofrem, podemos assim classificar que nessa modalidade de crime, o que mais é violado é a dignidade humana, pois as situações que são submetidas são degradantes e sem a mínima condição de subsistência. Portanto, o combate ao tráfico humano, ocorreria de maneira efetiva, se respeitados os princípios dispostos na nossa Constituição, e os direitos básicos elencados na mesma.

A lei de enfrentamento ao tráfico de mulheres existe, apesar de algumas brechas, o que falta realmente é a sua verdadeira aplicação no caso concreto e esforço nas investigações desses casos, para tanto é preciso cada vez mais

visibilidade na mídia e cobrança por parte da população como um todo, e não só do sexo feminino, a mobilização dos órgãos públicos nacionais e internacionais no combate e prevenção deste crime. Hoje em dia, muitos casos são “viralizados” na internet obtendo a repercussão necessária para que se possa tomar alguma atitude, e tantos outros casos encobertos sem e com motivos aparentes, fazendo com que as pessoas acreditem que essa problemática se sequer existe que estão bem longe da sua realidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o tráfico humano em si já é uma modalidade de crime desapiedado, que se torna ainda mais assustador quando se fala no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, onde reflete toda uma cultura de desprezo que é voltada para a sexualidade feminina, como também a desigualdade social de muitas mulheres que vivem em constante necessidade.

A omissão midiática, a banalização da visibilidade e o descaso governamental agrava ainda mais toda a situação, pois além de serem divulgados poucos dados, é raro alguma reportagem sobre algum caso que ocorreu no Brasil, e quando é divulgado, dificilmente vai até o fim das investigações ou ocorre alguma condenação. Também nada se é publicado sobre os programas de prevenção e centros de atendimentos à vítima, tampouco é exposto as rotas brasileiras do tráfico que existem. O governo é ausente com o tráfico, apesar de políticas criadas para prevenir e reprimir este crime, no entanto, ainda não se mostraram eficientes. Inexplicadamente, os órgãos investigativos mostram-se pouco interessados neste delito, não havendo linhas de investigações mais profundas para desarticularem quadrilhas de tráfico, seja por desinteresse, seja por falta de verba, seja por ausência de apoio do poder público.

Em conclusão, é perceptível que o Brasil ainda tem um grande caminho a percorrer diante da problemática do Tráfico de mulheres e a principal mudança deve haver na omissão que hoje é vista em todo mundo. Precisamos de visibilidade na mídia e nos órgãos governamentais, há necessidade de tratar estratégias globais, e até mesmo pactos internacionais para reprimir a rede de tráfico que hoje atuam de maneira ampla em várias fronteiras. Só assim poderá ser amenizado este crime, que de maneira vasta e cruel cresce a cada dia.

## REFERÊNCIAS

ARENTD, Hanna. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BATITUCCI, E.C. **As limitações da contabilidade oficial de crimes no Brasil: o papel das instituições de pesquisa e estatística**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 1, p. 7-18, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>>; <<http://www.scielo.br>>.

BEATO FILHO, Cláudio C. **Políticas públicas de segurança e a questão policial**. vol.13, n.4. São Paulo: Perspec,1999, p. 13-27

BRASIL. **DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm) Acesso em 14 mai, 2020.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Secretaria Nacional da Justiça. Secretaria Nacional da Justiça (org.). **Tráfico de Pessoas**: Brasília: Biblioteca do Ministério da Justiça, 2013. 576 p.

CAMPOS, E. F, **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual**, Jus Artigos, São Caetano do Sul, p. 1-2, abr. 2017.

CENTENAS DE MULHERES DESAPARECEM DURANTE A QUARENTENA NO PERU. SITE R7, REUTERS, 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/centenas-de-mulheres-desaparecem-durante-a-pandemia-no-peru-05082020>. Acesso em dia 15 de agosto de 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista, **Tráfico de Pessoas**: Lei 13.344/2016 Comentada por Artigos. Salvador: JUSPODVM. 2017. 192 f.

DIAS, Claudia Sérvulo da Cunha. **Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: Oit, 2005. 80 p.

FERREIRA, Lorena Rodrigues. **Tráfico Internacional de Mulheres para fins de exploração sexual**. 2019. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília - Uniceub, Brasília, 2019.

GOMINHO, Leonardo Barreto Ferraz. **O tráfico humano: estudo sobre legislação e o desrespeito à dignidade das pessoas**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60490/o-traffic-humano-estudo-sobre-a-legislacao-e-o-desrespeito-a-dignidade-da-pessoa/3>. Acesso: 19 de junho de 2020

IAMARINO, Ana Teresa. **Tráfico de Mulheres; Política Nacional de Enfrentamento**. Brasília: Assessoria de Comunicação da Secretaria de Políticas Para As Mulheres, 2011. 71 p.

LEAL, Maria Lucia; LEAL, Maria de Fátima P. (org). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil. Brasília: CECRIA, 2002.

Organização das Nações Unidas. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção,**

**Repressão e Punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.** Palermo: 2000

Organização das Nações Unidas. **Número de casos de tráfico de pessoas atinge recorde em 13 anos.** 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-casos-de-traffic-de-pessoas-atinge-recorde-em-13-anos-indica-relatorio/>. Acesso em: 07 de maio de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Passaporte para a liberdade: um guia para as brasileiras no exterior.** Brasília: OIT, 2007. ISBN 978-92-2-817894-4.

PALACIOS, Ana Palacios. Pelos 'prostibares' da Amazônia, como funcionam as redes de prostituição na selva. EL PAIS. Amazônia. 30 de julho de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-07-31/pelos-prostibares-da-amazonia-como-funcionam-as-redes-de-prostituicao-na-selva.html>. Acesso em 10 de agosto de 2020.

PEARSON, Elaine. Princípios de Direitos Humanos, Obrigações Governamentais e o Tráfico de Pessoas. In: \_\_\_\_\_. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: um manual.** Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres (GAATW). Rio de Janeiro, 2006. (Cap. I)

PINTO, Caroline Ribeiro. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, um panorama sobre realidade das vítimas.** Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/traffic-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>. Acesso em: 07 de maio de 2020.

PLASSAT, Xavier. **CONATRAE, trabalho escravo e exploração sexual.** 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/02/conatrae-trabalho-escravo-e-exploracao-sexual/>. Acesso em: 07 de julho de 2020.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **O Tráfico Internacional de Pessoas para Fim de Exploração Sexual e a Questão do Consentimento.** 2012. 204 f. il. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

RUEDELL, Natalli Rathe. **O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: APONTAMENTOS E PERSPECTIVAS.** Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-traffic-internacional-mulheres-para-fins-exploracao-sexual-apontamentos-perpesctivas.htm>. Acesso em: 07 de maio de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição; DUARTE, Madalena. Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação.: Representações sobre ilegalidade e vitimação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s.l.], n. 87, p. 69-94, 1 dez. 2009. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.1447>.

SILVEIRA, J.G, SOUZA, R.E, DESLANDES, S.F. **Concepções sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual:** um estudo com representantes institucionais no Brasil e em Portugal, Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, p.1-11, out. 2016.

SIQUEIRA, Priscila. **Tráfico de Mulheres: Oferta, Demanda e Impunidade.** Serviço à Mulher Marginalizada, São Paulo: 2004.

SOUSA, Tatiana Raulino de. Tráfico de mulheres e exploração sexual: análise sobre o atendimento às vítimas. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v19n2/1982-0259-rk-19-02-00270.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2020.

SUL, Jornal Cruzeiro do. **Tráfico de mulheres: o pesadelo por trás de falsas promessas**. 2019. Disponível em: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/suplementos/mix/trafico-de-mulheres-o-pesadelo-por-tras-de-falsas-promessas/>. Acesso em: 07 de maio de 2020.

VEJA, Revista. **PF acusa general angolano de tráfico de mulheres**. 2013. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/pf-acusa-general-angolano-de-trafico-de-mulheres/>. Acesso em: 07 de maio de 2020.

ZÖQUETE, Jose Gonçalo Pais Estrela da Silveira; SOUZA, Edinilsa Ramos de; DESLANDES, Suely Ferreira. **Concepções sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo com representantes institucionais no Brasil e em Portugal**. 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2016001005003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2016001005003). Acesso em: 10 set. 2020.

ZÖQUETE, José Gonçalo; SOUZA, Edinilsa Ramos de; DESLANDES, Suely Ferreira. Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal. 2016. Disponível em: <https://scielosp.org/article/icse/2016.v20n58/611-623/>. Acesso em: 23 nov. 2020.